

BIO 2014

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS



ANO XLIII - Nº 1377 - 10 DE NOVEMBRO DE 2014 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Secretaria de Obras pavimenta ruas da cidade com bloquetes *Material utilizado é fabricado pela prefeitura*

A prefeitura de Três Rios, através da Secretaria de Obras e Habitação está pavimentando algumas ruas da cidade com bloquetes. No momento já estão em fase de finalização a Rua Maria Gumiére, na Vila Isabel e a Praça Manoel Lima na Jaqueira. Os bloquetes utilizados são fabricados pela própria prefeitura. A produção própria foi reativada, e produz 900 bloquetes e 40 meios-fios por dia, numa fábrica que atua com oito funcionários permanentes e cinco na colocação do material.

Esses bloquetes são utilizados em ruas, travessas e vielas onde existe dificuldade no acesso de equipamentos pesados de pavimentação, sendo esse material o mais indicado.

A produção dos bloquetes na prefeitura gera além de economia, uma maior agilidade, pois é possível atender várias ruas e travessas de forma mais rápida e econômica para o município, mantendo o mesmo padrão de qualidade.



PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito
Vinicius Farah

Vice-Prefeito
José Ricardo Salgueiro de Castro

Secretário de Governo e Planejamento
Leonardo Jacob

Secretário de Indústria, Comércio e Trabalho
Julio Cezar Resende de Freitas

Secretário de Saúde e Defesa Civil
Luiz Alberto Barbosa

Secretário de Controle Interno
Getúlio de Oliveira

Secretária de Gestão Pública, Convênios e Contratos
Fernanda Curdi

Secretário de Obras e Habitação
Josimar Salles

Secretário de Administração e Recursos Humanos
Robson Storani

Secretário de Fazenda e Desenvolvimento Econômico
Anderson Marques Assumpção

Secretária de Educação
Carla Nasser Monnerat

Secretário de Promoção Social
Marcus Medeiros

Secretário de Esporte e Lazer
José Roberto Lopes Padilha

Secretário de Cultura e Turismo
João Marcos Gomes de Pinho

Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Thiago Vila Verde

Secretário de Integração Governamental e Comunicação
Lélío Langoni Cordeiro

Secretário do Idoso e da Pessoas com Deficiência
William Machado

Secretário de Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas
Alexandre Mansur Barros

Secretário de Transportes
Paulo César Ramos Cabral

Secretário de Serviços Públicos
Márcio Ramos

Secretário de Infraestrutura Urbana e Projetos
Manoel Vaz

Procurador Geral
Sebastião Médici

Diretor SAAETRI
Arsonval Macedo

Diretor CODETRI
Otorino Bilheri

BIO - Boletim Oficial - Prefeitura do Município de Três Rios - Praça São Sebastião, nº 81 - Centro - Três Rios / RJ Tel: (24) 2252-0662 - www.tresrios.rj.gov.br
Coordenadoria de Divulgação - Coordenador: Marcio Luis - Diagramação: Bruno Carvalho - Impressão: Gráfica Boa União (24) 2255-9007 Tiragem: 400 exemplares Distribuição gratuita

Três Rios, 07 de novembro de 2014

A **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, por seu Presidente, Dr. Carlos Alberto Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) que seu(s) processo(s) fora(m) julgado(s) e que teve o(s) seguinte(s) resultado(s):

034 / 2014	JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO
332 / 2014	IVONETE APARECIDA CORREA CAMPOS (R. Infratora)	INDEFERIDO
261 / 2014	EDINE CESTARI DE CASTRO	INDEFERIDO

Que o(s) inconformado(s) com a(s) decisão(ões) prolatada(s), poderá no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, recorrer(em) ao CETRAN/RJ, conforme determina o Art. 288, Caput do C.T.B.

Carlos Alberto Monteiro
Presidente da JARI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS – CODETRI

CNPJ / MF nº 08.492.490/0001-00
NIRE 33.3.0028025-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Eu, Otorino Bilheri de Souza, Diretor Presidente da CODETRI – Cia de Desenvolvimento Econômico de Três Rios, convoco ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 28 de novembro de 2014 às 9:00h, no Salão de Reuniões da Prefeitura do Município de Três Rios, com os seguintes assuntos:

1 – ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL PARA O BIÊNIO 2015 A 2016;

2 – FIXAÇÃO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO MENSAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS JETONS A SEREM PAGOS AOS CONSELHEIROS PARA O ANO DE 2015;

3 – ASSUNTOS GERAIS.

A AGE será aberta com primeira chamada para às 9:00h e, não havendo quorum, em segunda chamada, com qualquer número de participantes, às 9:30h.

Otorino Bilheri de Souza
Diretor Presidente

INTERESSADO: Creche Escola Arco Iris Ltda

ASSUNTO: Requer Autorização de Funcionamento da Educação Infantil

PARECER CME
Nº 007/2014

CÂMARA
PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO
E NORMAS

APROVADO EM

I- Relatório:

Consulta

Consulta-nos a Creche Escola Arco Iris Ltda, situada na Rua Carlos Ribas, nº 260, casa 01, no centro da cidade, a fim de requerer autorização para funcionamento da Educação Infantil naquela unidade de ensino.

II- Histórico:

Desenvolvimento

Artur Jorge de Oliveira Costa, representante legal da Creche Escola Arco Iris Ltda, requer do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, autorização para funcionamento das turmas de Educação Infantil, com capacidade física de matrícula de até 87 alunos em horário integral ou 174 funcionando nos turnos matutino e vespertino.

O referido estabelecimento teve seu Regimento Escolar registrado no Cartório do 3º Ofício de Notas de Três Rios/RJ, sob o nºEANA85721LSM a EANA85726OIC, na data de 17/09/2014 arquivado neste Ofício, nesta data, para fins do Artigo 127 da Lei 5015/73.

III- Conclusão:

À vista do exposto, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Creche Escola Arco Iris Ltda, a partir da presente data.

Três Rios, 30 de outubro de 2014.

Andréa Stefani Montes – Presidente da Câmara
de Planejamento, Legislação e Normas

Conselheiros:

Maria Andrade Rodrigues Silva
Modesto José de Freitas

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 30 de outubro de 2014.

Maria Conceição Santos Melo
Presidente

Conselheiros:



PREFEITURA DE
Três Rios
Fazendo mais por você.

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA Nº 76.

Em 05 de novembro de 2014.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO E PROÍBE A PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, EM VIA DO CENTRO DA CIDADE DE TRÊS RIOS, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: **CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO DE MATERIAIS E OBRAS DE AMPLIAÇÃO NO SHOPPING AMÉRICO SILVA.**

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança, respondendo pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN** e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Nº 3.367, de 14 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Plano de Circulação de Tráfego para o Centro do Município de Três Rios,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito de veículos e de pedestres no Município de Três Rios,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos na Rua Barão do Rio Branco, no trecho compreendido entre a Rua Gomes Porto e a Rua Rita Cerqueira.

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir a parada e o estacionamento de veículos na Rua Barão do Rio Branco, no trecho compreendido entre a Rua Gomes Porto e a Rua Rita Cerqueira.

Art. 3º A presente portaria terá validade, em dias esporádicos, no período de 02/11/2014 a 20/12/2014, no horário de 07:00h a 16:00h, para a realização dos serviços: **Carregamento, Descarregamento de Materiais e Obras de Ampliação no Shopping Américo Silva**, revogadas as disposições em contrário.

Alexandre Mansur
Secretário de Ordem Pública e Segurança
Mat. 124.1000

1



PREFEITURA DE
Três Rios
Fazendo mais por você.

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA Nº 78.

Em 05 de novembro de 2014.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AOS VEÍCULOS, EM VIA DO CENTRO DA CIDADE DE TRÊS RIOS, PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: **MANUTENÇÃO DA LINHA FÉRREA - KM 198 A 950.**

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança, respondendo pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN** e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Nº 3.367, de 14 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Plano de Circulação de Tráfego para o Centro do Município de Três Rios,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito de veículos e de pedestres no Município de Três Rios,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos:

I - na Rua do Quincão, no trecho compreendido entre a Rua da Maçonaria e a Travessa Dr. Bezerra.

II - na Rua José Vaz, em Toda sua Extensão.

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A presente portaria terá validade para o dia 07/11/2014, no horário de 00:00h a 14:00h, para a realização do serviço: **Manutenção da Linha Férrea - Km 198 A 950**, revogadas as disposições em contrário.

Alexandre Mansur
Secretário de Ordem Pública e Segurança
Mat. 124.1000

1



PREFEITURA DE
Três Rios
Fazendo mais por você.

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA Nº 77.

Em 05 de novembro de 2014.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO E PROÍBE A PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, EM VIA DO CENTRO DA CIDADE DE TRÊS RIOS, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: **CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO DE MATERIAIS E OBRAS DE AMPLIAÇÃO NO SHOPPING AMÉRICO SILVA.**

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança, respondendo pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN** e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Nº 3.367, de 14 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Plano de Circulação de Tráfego para o Centro do Município de Três Rios,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito de veículos e de pedestres no Município de Três Rios,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos na Rua Gomes Porto, no trecho compreendido entre a Praça Sebastião e a Rua Barão do Rio Branco.

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir a parada e o estacionamento de veículos na Rua Gomes Porto, no trecho compreendido entre a Praça Sebastião e a Rua Barão do Rio Branco.

Art. 3º A presente portaria terá validade, em dias esporádicos, no período de 03/11/2014 a 20/12/2014, no horário de 07:00h a 16:00h, para a realização dos serviços: **Carregamento, Descarregamento de Materiais e Obras de Ampliação no Shopping Américo Silva**, revogadas as disposições em contrário.

Alexandre Mansur
Secretário de Ordem Pública e Segurança
Mat. 124.1000

1

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Deliberação nº 001/2014 CME/TR

Altera a Deliberação 001/2007 CME-TR, que fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Três Rios.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo como base estudos das legislações de Educação Infantil e considerando:

- a Deliberação nº 001/98 do CME Três Rios, que estabelece normas para o Sistema Municipal de Educação de Três Rios;
- a LDB 9394/96, no que se refere a Educação Infantil;
- a Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera artigos da LDB 9394/96 com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- a Lei Federal nº 8069/90, do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro/ECA;
- o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- os subsídios para o credenciamento e funcionamento das instituições de Educação Infantil (Volumes I/II) do MEC, de 1998;
- a Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que define normas para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração;
- a Deliberação 245/99 do CEE/RJ, que estabelece normas para o funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil que assistem crianças de 0 a 6 anos e onze meses;
- a Lei 11.274, de 06/02/2006, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispondo da duração de 9 anos para o ensino fundamental;
- a Lei 11.114, de 16/05/2005, que altera a LDB com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- o Parecer CNE/CEB 18/2005, que trata das orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório.
- Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Município e a família têm o dever de atender.

Art. 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9394/96.

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I- Creches ou entidades equivalentes para crianças de zero a três anos e onze meses;
- II- Pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses.

§ 1º - Para fins desta Deliberação, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos e onze meses em creche e de quatro a cinco anos e onze meses em pré-escola, constituirão centros de Educação Infantil, com denominação própria, podendo funcionar em horário integral ou parcial no mínimo de quatro horas.

§ 3º - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, contando com serviço de apoio especializado.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único: A creche, assim como a pré-escola, é equipamento educacional e não apenas assistencialista. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos e onze meses, a Educação Infantil cumpre assim duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 5º - A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO ESCOLAR E
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 6º - O Regimento Escolar é documento normativo da instituição educacional, de sua inteira responsabilidade, devendo ser registrado em cartório, não tendo validade os dispositivos que contrariam a legislação vigente.

Art. 7º - A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição e sua elaboração e execução livre, deve ter a participação de toda a comunidade escolar. Deve estar apoiado ao Regimento Escolar da instituição.

Art. 8º - A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo único: Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 9º - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, considerando:

- I- fins e objetivos da proposta;
- II- concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III- características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV- regime de funcionamento;
- V- espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI- relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII- parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VIII- normas e procedimentos de matrícula;
- IX- organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- X- proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- XI- Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII- Processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XIII- Processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, desde que respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 2º - O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9394/96.

Art. 10 - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referências as seguintes regras:

- I- A carga horária mínima anual para Educação Infantil é 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- II- Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

III- Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 11 - Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança, bem como monitor/criança:

Berçário:

Crianças de 0 a 11 meses06 a 10 crianças/01 professor/01 monitor

Maternal I:

Crianças de 1 a 1 ano e 11 meses 08 a 12 crianças/01 professor/01 monitor

Maternal II:

Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses .12 a 16 crianças/01 professor/01 monitor

Maternal III:

Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses.....20 a 25 crianças/01 professor/01 monitor

Jardim II:

Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses 20 a 25 crianças/01 professor

Jardim III:

Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses 20 a 25 crianças/01 professor

Parágrafo único: A mantenedora deve garantir suporte quando verificada a necessidade pela equipe técnico-pedagógica da instituição, de monitores para atender as necessidades básicas dos alunos de 3 anos e 11 meses, em horário parcial.

Art. 11-A matrícula na Educação Infantil deverá seguir um cronograma fixado pelos responsáveis pela instituição de ensino, obedecendo para fins de organização, a data calendário de 31 de março do corrente ano. As solicitações de matrículas para o ingresso no Ensino Fundamental, de crianças com seis anos incompletos passarão por uma avaliação psicopedagógica realizada pela equipe técnico-pedagógica da própria instituição.

Art. 11-B. No ato da matrícula na Educação Infantil os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento do aluno;
- II. Comprovante de residência atual, com endereço completo, inclusive CEP;
- III. Carteira de Vacinação;
- IV. Comprovante do tipo sanguíneo, de acordo com a Lei nº 2.097, de 24 de março de 1993;
- V. CPF e RG do responsável legal do aluno;
- VI. Declaração escolar especificando a etapa da Educação Infantil a ser cursada;
- VII. 02 retratos 3 x 4.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 - A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar, com no mínimo 360 horas, em instituições de Educação Superior credenciada.

Parágrafo único: É admitido o exercício da direção de instituição de ensino privada de Educação Básica, por profissional de educação com qualquer habilitação em Pedagogia e, na falta deste profissional, qualquer licenciatura plena de áreas afins, desde que, neste caso, tenha, pelo menos, cinco anos de comprovada experiência técnico-administrativa na área educacional.

Art. 13 - A admissão do docente que atuará na Educação Infantil será de profissional formado em curso de nível superior em Educação (licenciatura de graduação plena), ou Normal Superior em Educação Infantil, admitindo-se na falta dos profissionais acima referidos, como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade Normal), com estágio específico em Educação Infantil.

Art. 14 - A formação mínima para o monitor(a) que atuará nas creches deverá ser de Ensino Médio (modalidade Normal).

Art. 15 - Os mantenedores das instituições de Educação Infantil, principalmente nas creches, deverão firmar parcerias com equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como fonoaudiólogos, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

CAPÍTULO V
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 16 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único: Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos e onze meses, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art. 17 - Todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação do órgão oficial competente.

§ 1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene e laudo do Corpo de Bombeiros e da vigilância sanitária, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 18 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura que contemple:

- I- espaços para recepção;
- II- salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;
- III- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, revestimento com cores suaves e de fácil limpeza e manutenção e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- V- instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e, em separado, para uso dos adultos;
- VI- berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;

VII-área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição;

VIII-Aparelhos fixos de recreação (opcionais) que atendam às normas de segurança do fabricante e que devem ser objeto de conservação e manutenção periódica.

Parágrafo único: Recomenda-se que a área coberta mínima para as salas de atividades das crianças seja de 1,50m² por criança atendida.

Art. 19 – As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando, se possível, também áreas verdes.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 20 – Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em declaração própria, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Art. 21 – Entende-se por Autorização de Funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Três Rios emite parecer favorável ao funcionamento da instituição de educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 22 – As instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Três Rios, deverão dar entrada no pedido de autorização no Conselho Municipal de Educação de Três Rios, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do início de suas atividades, e deverá conter:

- I-requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora.
- II-Cópia autenticada dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III-Prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, do CIC/CPF, caso não mencionado na cédula de identidade e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:
 - a) conta de prestação de serviços públicos em seu nome;
 - b) notificação, ou qualquer outro documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;
 - c) correspondência de instituição bancária ou de crédito, em seu nome;
 - d) contrato de locação em seu nome;
 - e) recibo de pagamento de condomínio em seu nome.
- IV-documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;
- V-comprovação da propriedade do imóvel, contrato de locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- VI-cópia legível da última alteração contratual, caso tenha havido, devidamente registrada;
- VII-planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- VIII-relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- IX-relação dos recursos humanos, com especificação de suas funções e comprovação de identidade (RG e CIC), habilitação e escolaridade;
- X- previsão de matrícula com demonstrativo da organização de turmas;
- XI- proposta pedagógica;
- XII- projeto de capacitação permanente dos recursos humanos;
- XIII-regimento (original e cópia) que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar de educação Infantil, autenticado;
- XIV- laudo da Inspeção Sanitária e Corpo de Bombeiros;
- XV- alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A liberação do alvará pelo órgão da Prefeitura Municipal de Três Rios dependerá do cumprimento de todas as exigências deste artigo.

Art. 23 – Após dada a entrada no pedido de Autorização de Funcionamento, uma comissão de Supervisores Educacionais da Rede Municipal de Educação de Três Rios será designada pela Secretaria de Educação para verificação *in loco* das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, expedindo um relatório de verificação, que será anexado ao processo.

Art. 24 – A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica a ser definida pelo respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO

Art. 25 – A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho de Educação, atendido o disposto nesta Deliberação.

Art. 26 – Compete aos órgãos específicos do Sistema, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 27 – À Supervisão, compete acompanhar e avaliar:

- I- o cumprimento da legislação educacional;
- II- a execução da proposta pedagógica;
- III-condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de Educação Infantil;
- IV-o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- V-a qualidade dos serviços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI- a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII-a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil mantidas pelo poder público.

Art. 28 – À Supervisão Educacional cabe também propor às autoridades competentes o cessar efeitos do ato de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Parágrafo único: As irregularidades serão apuradas e, se necessário, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I-Comunicado através de correspondência, informando as irregularidades encontradas e as providências a serem tomadas num prazo entre 30 a 90 dias, de acordo com a gravidade da situação.
- II-No caso da instituição não cumprir, no prazo determinado, as exigências, terá suas atividades suspensas por, no máximo, 30 dias.
- III-Após o término desta suspensão, a instituição terá suas atividades canceladas definitivamente, pela Secretaria de Fazenda, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – As instituições de Educação Infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data da publicação desta Deliberação, deverão integrar-se ao respectivo Sistema de Ensino, até dezembro de 2004, de acordo com o art. 89 da Lei 9394-96.

§ 1º - Os órgãos executivos do sistema estimularão a antecipação da integração das instituições de Educação Infantil ao Sistema de Ensino, em benefício da manutenção e da melhoria do atendimento.

§ 2º - A integração será acompanhada e verificada pela Supervisão, exercida pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação de Três Rios, Parecer conclusivo, baseado em relatório, que comunique o estágio de adaptação às disposições desta Deliberação.

§ 3º - À vista do relatório a que se refere o § 2º deste artigo, o Conselho Municipal de Educação de Três Rios poderá conceder prorrogação do prazo para a instituição sob exame, para adequar-se às normas desta Deliberação.

Art. 30 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

O texto da presente Deliberação foi alvo de estudos e discussões entre os membros desta Câmara e encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 03 de novembro de 2014.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por mais de 2/3 do Plenário, independentemente, pois, de homologação do Secretário Municipal de Educação, nos termos do Art. 12 da Lei 2070 de 20 de dezembro de 1996.

Três Rios, 03 de novembro de 2014.

Maria Conceição Santos Melo
Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Três Rios

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 25, III DA LEI 8.666/93. PROCESSO Nº 17747/2014.

EMPRESA: Rocha Sonora Produções Artísticas Ltda.

OBJETO: Apresentação do espetáculo teatral “Ninguém falou que seria fácil” do Grupo Foguetes Maravilha, no dia 17 de outubro de 2014, no Multifestival OFFRIO de Teatro de Três Rios

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

DATA: 09/10/2014

João Marcos Gomes de Pinho – Secretário de Cultura e Turismo

CONVÊNIO Nº 002/2014

PROCESSO Nº 18411/2014.

CONVENIENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios - APAE

OBJETO: Recursos do cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência conforme descrição detalhada Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.359,04 (quinze mil trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)

PRAZO: 2 (dois) meses a partir de 30 de outubro de 2014, acrescidos de 30 dias para apresentação da prestação de contas final

DATA: 23/10/2014

CONVÊNIO Nº 003/2014

PROCESSO Nº 18410/2014.

CONVENIENTE: Instituto Metodista Carlota Pereira Louro

OBJETO: Recursos do cofinanciamento dos Serviços Específicos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I, para o atendimento a idosos (as) em unidade institucional, conforme descrição detalhada Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

VALOR GLOBAL: R\$ 17.794,24 (dezesete mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: 2 (dois) meses a partir de 30 de outubro de 2014, acrescidos de 30 dias para apresentação da prestação de contas final

DATA: 23/10/2014

CONVÊNIO Nº 004/2014

PROCESSO Nº 18409/2014.

CONVENIENTE: Asilo São Vicente de Paulo

OBJETO: Recursos do cofinanciamento dos Serviços Específicos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I, para o atendimento a idosos (as) em unidade institucional, conforme descrição detalhada Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.794,24 (dezesete mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO: 2 (dois) meses a partir de 30 de outubro de 2014, acrescidos de 30 dias para apresentação da prestação de contas final

DATA: 23/10/2014

CONTRATO Nº 142/2014

PROCESSO Nº 17747/2014.

CONTRATADA: Rocha Sonora Produções Artísticas Ltda.

OBJETO: Apresentação do espetáculo teatral "Ninguém falou que seria fácil" do Grupo Foguetes Maravilha, no dia 17 de outubro de 2014, no Multifestival OFFRIO de Teatro de Três Rios

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

PRAZO: 01(um) dia

DATA: 10/10/2014

TERMOADITIVO Nº 151/2012

CONTRATO Nº 108/2011

CONTRATADA: Pavibrás Engenharia Ltda

OBJETO: Prorrogação do prazo inicial contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/11/2012.

DATA: 31/10/2012.

TERMOADITIVO Nº 221/2014

CONTRATO Nº 103/2013

CONTRATADA: Prosan Engenharia Eireli

OBJETO: Prorrogação do prazo inicial contratual por mais 04 (quatro) meses a partir de 16/08/2014.

DATA: 24/07/2014

TERMOADITIVO Nº 252/2014

CONTRATO Nº 101/2011

LOCADOR: José Francisco de Mattos Salzano

OBJETO: Reajuste do aluguel pelo IGP-M, passando o valor mensal para R\$ 1.352,31 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) a partir de 01/10/2014.

DATA: 30/09/2014

TERMOADITIVO Nº 264/2014

CONTRATO Nº 068/2011

LOCADOR: Márcio Edson dos Santos

OBJETO: Retificação do Termo Aditivo nº 203/2014, onde se lê: "prorrogação do prazo inicial por mais 06 (seis) meses, a partir de 06/07/2014 e término em 05/07/2015", leia-se: prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/07/2014 e término em 05/07/2015.

DATA: 14/10/2014

DECRETO Nº. 5321 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o disposto no Decreto n.º 4945 de 06 de maio de 2013, substituindo membro representante do SAAETRI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, IV da Constituição da República e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição dos Representantes do SAAETRI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição dos Representantes do SAAETRI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios designados para comporem a equipe técnica para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º - Para efeitos do artigo primeiro deste decreto fica designado para compor a equipe técnica do SAAETRI - Wagner César de Mello Jardim, em substituição a Maria Luiza Ferreira da Silva.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais representações designadas anteriormente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vinicius Farah
Prefeito

DECRETO nº 5322 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Suplementa e anula dotações em R\$ 159.446,70 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4108 de 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 159.446,70 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

03.00.000.04.122.2001.2.009	3.3.90.08.00	00	2.300,00
10.00.000.10.304.2003.2.202	3.3.90.39.00	124	646,70
10.00.000.10.304.2003.2.202	4.4.90.52.00	124	87.000,00
10.00.000.10.122.2003.2.263	4.4.90.52.00	125	20.000,00
10.00.000.10.301.2003.2.183	4.4.90.52.00	120	48.300,00
15.00.000.04.122.2001.2.021	3.3.90.39.00	00	1.200,00

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento corrente as dotações abaixo discriminadas no valor total de R\$ 159.446,70 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

03.00.000.04.122.2001.2.007	3.1.90.01.00	00	2.300,00
10.00.000.10.301.2003.2.184	4.4.90.51.00	124	107.646,70
10.00.000.10.301.2003.2.183	3.3.90.30.00	120	48.300,00
15.00.000.04.122.2001.2.021	4.4.90.52.00	00	1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Farah
Prefeito

DECRETO nº 5323 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Suplementa e anula dotações em R\$ 467.300,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4108 de 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 467.300,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais).

03.00.000.04.122.2001.2.006	3.3.90.39.00	00	147.000,00
03.00.000.04.122.2001.2.006	3.3.90.93.00	00	56.000,00
03.00.000.12.361.2002.2.172	4.4.90.52.00	08	11.300,00
10.00.000.10.302.2003.2.195	3.3.90.36.00	122	250.000,00
23.00.000.04.122.2001.2.023	3.3.90.36.00	00	3.000,00



Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento corrente as dotações abaixo discriminadas no valor total de R\$ 467.300,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais).

03.00.000.12.361.2002.2.172	3.3.90.30.00	08	11.300,00
11.00.000.08.244.2004.1.006	4.4.90.51.00	108	203.000,00
10.00.000.10.301.2003.2.184	4.4.90.51.00	125	250.000,00
23.00.000.04.122.2001.2.023	4.4.90.52.00	00	3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Farah
Prefeito

LEI Nº. 4110 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a recuperação de créditos tributários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam excluídas as penalidades e os demais consectários e encargos pelo inadimplemento, incidentes sobre os créditos mencionados, constituídos ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2013, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de recolhimento dos referidos créditos, observados os seguintes critérios:

I - Recolhimento integral dos créditos tributários à vista ou parcelamento integral dos créditos tributários em até 6 (seis) meses - redução de 100% (cem por cento) do pagamento de juros de mora, multa de mora e honorários administrativos, devidamente corrigidos pela UFMTR - Unidade Fiscal do Município de Três Rios, e que seja efetuado até o dia 30 de Dezembro de 2014; desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 0,5 UFMTR (meia Unidade Fiscal do Município de Três Rios).

II - Parcelamento integral dos créditos tributários em 7 (sete) até 12 (doze) meses - redução de 80% (oitenta por cento) do pagamento de juros de mora, multa de mora e honorários administrativos, devidamente corrigidos pela UFMTR - Unidade Fiscal do Município de Três Rios, e que seja efetuado até o dia 30 de Dezembro de 2014; desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 0,5 UFMTR (meia Unidade Fiscal do Município de Três Rios).

III - Parcelamento integral dos débitos em 13 (treze) até 36 (trinta e seis) meses - redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento de juros de mora, multa de mora e honorários administrativos, devidamente corrigidos pela UFMTR - Unidade Fiscal do Município de Três Rios, e que seja efetuado até o dia 30 de Dezembro de 2014; desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 0,5 UFMTR (meia Unidade Fiscal do Município de Três Rios).

IV - Parcelamento integral dos débitos em 37 (trinta e sete) até 72 (setenta e dois) meses - redução de 25% (vinte e cinco por cento) do pagamento de juros de mora, multa de mora, honorários administrativos, devidamente corrigidos pela UFMTR - Unidade Fiscal do Município de Três Rios, e que seja efetuado até o dia 30 de Dezembro de 2014; desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 0,5 UFMTR (meia Unidade Fiscal do Município de Três Rios).

V - Parcelamento integral dos débitos em 73 (setenta e três) até 96 (noventa e seis) vezes - devidamente corrigidos, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 0,5 UFMTR (meia Unidade Fiscal do Município de Três Rios), e que o parcelamento inclua todos os créditos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte, e que seja efetuado até o dia 30 de Dezembro de 2014;

Parágrafo único - O parcelamento previsto neste artigo será recolhido em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela recolhida na data da formalização do parcelamento.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se pagamento efetivamente realizado o que for recolhido e compensado através do Documento de Arrecadação do Município de Três Rios - DAM, comprovado por autenticação mecânica bancária até as datas previstas.

Art. 3º - Em se tratando de créditos ajuizados correrão por conta do contribuinte o recolhimento e a comprovação em Juízo, para fins de extinção da ação executiva tributária, das custas judiciais e da taxa judiciária devida, além do efetivo pagamento do crédito cobrado com os benefícios desta Lei.

Parágrafo único - Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor impugnando os créditos previstos nesta Lei, a adesão aos seus termos, com o pagamento da primeira parcela, implicará em confissão do débito em questão, além da imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o contribuinte com as custas judiciais de baixa, e renunciando a quaisquer honorários sucumbenciais.

Art. 4º - A aplicação do disposto na presente Lei não implicará na restituição, compensação ou encontro de contas de quantias já recolhidas de qualquer natureza.

Art. 5º - Ficam remidos os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa até 31 de dezembro de 2013, cujo valor atualizado, na data da publicação desta lei, não ultrapasse 2 (duas) UFMTR, considerando o somatório de todos os débitos existentes nos Castrados da Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - O parcelamento ou os benefícios previstos nesta Lei serão cancelados se verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I - decretação de falência do contribuinte ou responsável tributário;

II - extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - suspensão das atividades relativas a seu objeto social;

IV - descumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria de Fazenda do Município de Três Rios; e

V - A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, do pagamento integral das parcelas.

§ 1º - O cancelamento previsto neste artigo implicará o cancelamento de todos os benefícios concedidos por esta Lei, executando-se imediatamente a totalidade do crédito confessado e ainda não quitado, restabelecendo-se, em relação ao saldo não recolhido, todos os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - Fica facultada a reativação, uma única vez, do parcelamento cancelado na forma deste artigo, desde que o contribuinte ou responsável tributário, cumulativamente:

I - regularize todas as pendências que ocasionaram a perda do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de cancelamento;

II - cumpra as exigências estabelecidas pela Secretaria de Fazenda do Município de Três rios.

§ 3º - As parcelas vincendas não poderão ser alteradas nem estendidas em função da reativação prevista no parágrafo anterior, permanecendo inalteradas as condições inicialmente assumidas pelo contribuinte ou responsável tributário.

Art. 7º - A Secretaria de Fazenda deverá controlar os parcelamentos mencionados nesta lei através de meios eletrônicos, Processo Administrativo e Termo de Confissão de Dívida, devidamente assinado pelo devedor ou interessado e o representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º - Os benefícios constantes desta lei não se aplicam aos tributos objeto de compensação, as multas decorrentes de auto de infração e as condenações oriundas dos Tribunais de Contas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vinicius Farah
Prefeito

LEI Nº 4111 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **ALAMEDA AGENOR RIBEIRO VAZ**, o logradouro localizado na Avenida Ruy Barbosa, via de acesso a Capela Nossa Senhora Aparecida, com 150 metros de extensão e 4 metros de largura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vinicius Farah
Prefeito

Autoria: Vereador Joacir Barbaglio Pereira - Joa

Portaria nº. 1293/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às pequenas despesas da Casa de Passagem, e fique sob a responsabilidade da servidora **HÉRIKA PEREIRA DE JESUS**, matrícula 124.1288, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito



www.tresrios.rj.gov.br/empreendedor

Três Rios
CIDADE EMPREENDEDORA

**bons negócios
esperam por você**

Portaria nº. 1294/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

NOMEAR os servidores **ULISSES GUIMARÃES FIGUEIREDO FILHO**, Procurador, matrícula nº. 111.1153, **ANDRÉA ZANATTA DE SÁ**, Psicóloga, matrícula nº. 111.2004 e **RAPHAEL TAVARES IBRAHIM**, Agente Administrativo, matrícula nº. 111.1598, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do artigo 195 da Lei nº 1385, de 23 de dezembro de 1980, apurar fatos relatados pela Comissão de Sindicância, no Processo 16570/2014, referente ao servidor Jorge Luis da Costa Barros, Motorista, matrícula nº 111.2134 com despacho do Sr. Secretário de Administração, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 04/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1301/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **RIAN DAS DORES ALVES**, Técnico de Informática. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº 1295/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA POR LIMINARES MERIE DOS SANTOS ABREU DO NASCIMENTO para o cargo de Professor I Educação Infantil, Grupo MAG, Nível A-1, Nível Médio Completo com valores constantes da Tabela de Vencimentos em vigor, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, conforme classificação no Concurso Público realizado em 27 de Abril de 2014, conforme Processo nº 0011225-32.2014.8.19.0063. Produzindo efeitos a partir de 05 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 05/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1302/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **FISCHER FERNANDES**, Maqueiro. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1296/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LUIS OTÁVIO LOPES DE LIMA**, Guarda Municipal. Produzindo efeitos a partir de 01 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 05/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1303/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **GLAUCIA DE AZEVEDO ARAUJO COSTA**, Auxiliar de Consultório Dentário. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1297/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **DIEGO PANTOJA DE OLIVEIRA SANTOS**, Eletricista. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1304/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ALINE COSTA DIAS**, Técnico de Enfermagem Generalista. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1298/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ANDERSON STILPEN LIMA**, Bombeiro. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1305/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **NANGÉLICA DE ALCANTARA NASCIMENTO**, Assistente Social. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1300/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JONATAN DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico de Informática. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1306/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **BRUNO CEZAR SILVA FRANCO**, Psicólogo. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1307/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MICHELLE DITZ**, Cirurgião Dentista. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1313/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 1243/2014/GP, de 16 de outubro de 2014, que nomeou **SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MÉDICI**, para o cargo de Procurador Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 07/10/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1308/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, Tesoureiro. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1314/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, por ascensão, de acordo com o Art. 22, da Lei nº 1.727 de 04 de abril de 1991, **SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MÉDICI**, matrícula nº 111.1793, para o cargo de Procurador Municipal, Grupo XII, Nível ASNS, Nível Superior, com valores constantes da Tabela de Vencimentos em vigor, conforme classificação no Concurso Público realizado em 05 de maio de 2013, nos termos da Lei 3.993 de 17 de janeiro de 2014, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 07/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1309/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **TAYANA BORGES DE LIMA**, Agente Administrativo. Produzindo efeitos a partir de 06 de Novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1315/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **PETERSON MÁRCIO DOS SANTOS**, Animador Cultural, produzindo efeitos a partir de 23 de maio de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 07/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1310/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para fazer face às pequenas despesas da Vigilância Ambiental, e fique sob a responsabilidade da servidora **ANDRIELLY AIRES DE MORAIS**, matrícula 111.704, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 07/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1316/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Esporte e Lazer, e fique sob a responsabilidade da servidora **DILCINETE TEIXEIRA GRIJÓ**, matrícula 124.1087, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 07/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 1311/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JUNIA VIEIRA NUNES**, Médico – UPA 24 Horas, matrícula 111.1475, produzindo efeitos a partir de 24 de Outubro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 07/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº. 2080, de 03 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, CONCEDE a partir de **18/10/2014**, de acordo com o artigo 63, inciso II da Lei 1.385 de 23/12/1980, 08 (oito) dias de **Licença Gala** a Nutricionista **Lilian Dalton Araújo Pôrto**, matrícula nº: **111.2263**.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2081 de 30 de outubro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria 1828 de 25 de setembro de 2014, que concedeu 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a servidora **Bianca Terra Donato**, para que nela conste a matrícula nº. 111.769, referente ao cargo de Guarda Municipal, com relação ao 2º (**segundo**) triênio do período 2011/2014. Perfazendo um total de 15% (quinze por cento).

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2082 de 30 de outubro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, CONCEDE a partir de 10/09/2014, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 2.092 de 07/02/97, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a Professora **Bianca Terra Donato**, matrícula nº. 112.1582 referente ao 2º (**segundo**) triênio do período 2011/2014. Perfazendo um total de 15% (quinze por cento).

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº 1312/2014/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº. 3786, de 17 de janeiro de 2013, **ROGÉRIO LANE SOARES**, para o cargo em comissão de Assistente de Agricultura, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 07/11/2014.

Vinicius Farah
Prefeito

Portaria nº 2083, de 04 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais**, **CONCEDE** a partir de **29/10/2014**, de acordo com o artigo 473, inciso I da CLT, **02 (dois)** dias de **Licença Nojo** a Agente Comunitária de Saúde **Eliane de Vasconcelos Silva Souza**, matrícula nº 123.2650. j

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº 2084, de 04 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais**, **CONCEDE** a partir de **23/10/2014**, de acordo com o artigo 12 da Lei 1534 de 09/07/86, artigo 63, inciso III da Lei 1385 de 23/12/80, **08(oito)** dias de **Licença Nojo** ao Monitor de Creche **Fabricio Silva de Medeiros**, matrícula 111.2327.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2085, de 04 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CONCEDE** a partir de **07/11/2014**, de acordo com o artigo 3º, da Lei 3753 de 26/09/2012, 90 (noventa) dias de **Licença Aleitamento** à Fisioterapeuta **Christiane Reis da Fonseca**, matrícula nº 111.1538.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2086, de 04 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CONCEDE** a partir de **23/10/2014**, de acordo com o artigo 63, inciso II da Lei 1.385 de 23/12/1980, 08 (oito) dias de **Licença Gala** à Professora **Josiane Figueiredo da Silva**, matrícula nº: 112.1555.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2087 de 04 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **RETIFICA** a Portaria 1754 de 24 de setembro de 2014, que concede prorrogação de redução de carga horária em 50% a servidora **Ana Maria Ferreira de Araújo**, matrícula 112.521, para que nela conste a partir de **12/08/2014 por 180** (cento e oitenta) dias.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº 2088, de 04 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais**, **CONCEDE** a partir de **30/10/2014**, de acordo com o artigo 473, inciso I da CLT, **02 (dois)** dias de **Licença Nojo** a Agente Comunitária de Saúde **Fabiola Gonçalves Barbosa Granja**, matrícula nº 123.2712.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº 2089, de 04 de outubro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CONCEDE**, a partir de **31/10/2014**, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade** à Guarda Municipal **Lilian Vagueira de Oliveira**, matrícula nº 111.870.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2090, de 04 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CONCEDE** a partir de **04/10/2014**, de acordo com o artigo 63, inciso II da Lei 1.385 de 23/12/1980, 08 (oito) dias de **Licença Gala** à Psicóloga **Magali Soares da Fonseca Peroba**, matrícula nº: 111.1051.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2091, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, da Guarda Municipal **Adriana Dias Marinho**, matrícula nº 111.845, da função de **Patrolheira Ciclística da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2092, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, da Guarda Municipal **Ana Carla Nogueira da Silva**, matrícula nº 111.930, da função de **Patrolheira Ciclística da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2093, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Anderson Luiz Correa da Silva**, matrícula nº 111.945, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2094, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, da Guarda Municipal **Carla Aparecida Mazzini Ferreira Cabral**, matrícula nº 111.1174, da função de **Patrolheira Ciclística da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2095, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Edson Carlos Correa Junior**, matrícula nº 111.884, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2096, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Erinc Ferreira da Silva**, matrícula nº 111.943, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2097, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Itamar Lopes Alexandre Junior**, matrícula nº 111.357, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2098, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Jair da Silva Chagas**, matrícula nº 111.788, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2099, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Jorge Gonçalves de Oliveira Junior**, matrícula nº 111.328, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2100, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, da Guarda Municipal **Jose Martins dos Santos Brito Barra**, matrícula nº 111.509, da função de **Patrolheira Ciclística da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2101, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Juvenal Ribeiro Nunes**, matrícula nº 111.351, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2102, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, da Guarda Municipal **Lilian Vagueira de Oliveira**, matrícula nº 111.870, da função de **Patrolheira Ciclística da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2103, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, **CANCELA** o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Leonardo Alvim dos Reis**, matrícula nº 111.1177, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2104, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CANCELA o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Luciano da Silva Santos**, matrícula nº **111.1030**, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2105, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CANCELA o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Marcelo Martins Felício**, matrícula nº **111.784**, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2106, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CANCELA o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Marcio Ferreira Soares**, matrícula nº **111.838**, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2107, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CANCELA o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Pedro Cirilo Gandra**, matrícula nº **111.318**, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2108, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CANCELA o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Thamires de Oliveira Andrade**, matrícula nº **111.1026**, da função de **Patrolheira Ciclística da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2109, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CANCELA o Adicional de Função, criada pela Lei nº 3687/2012, do Guarda Municipal **Uelinton Roberto da Silva**, matrícula nº **111.762**, da função de **Patrolheiro Ciclístico da Ronda Noturna**, a partir de 04/11/2014, conforme memorando 237/2014 da Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2110, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, a Guarda Municipal **Ana Carla Nogueira da Silva**, matrícula nº **111.930** para exercer a função de **Supervisora de Depósito Público**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2111, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Anderson Luiz Correa da Silva**, matrícula nº **111.945** para exercer a função de **Supervisor de Turno**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2112, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, a Guarda Municipal **Carla Aparecida Mazzini Ferreira Cabral**, matrícula nº **111.1174** para exercer a função de **Supervisora de Turno**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2113, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Edson Carlos Correa Junior**, matrícula nº **111.884** para exercer a função de **Supervisor de Turno**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2114, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Erinc Ferreira da Silva**, matrícula nº **111.943** para exercer a função de **Supervisor de Turno**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2115, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Fabio Cruz da Silva**, matrícula nº **111.520** para exercer a função de **Supervisor de Depósito Público**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2116, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Itamar Lopes alexandre Junior**, matrícula nº **111.357** para exercer a função de **Supervisor de Ronda Escolar**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2117, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Jair da Silva Chagas**, matrícula nº **111.788** para exercer a função de **Supervisor de Turno**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2118, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Jorge Gonçalves de Oliveira Junior**, matrícula nº **111.328** para exercer a função de **Supervisor de Depósito Público**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2119, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Juvenal Ribeiro Nunes**, matrícula nº **111.351** para exercer a função de **Supervisor de Ronda Escolar**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2120, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Lelson Rodrigo de Carvalho**, matrícula nº **111.764** para exercer a função de **Supervisor de Ronda Escolar**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2121, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Leonardo Alvim dos Reis**, matrícula nº **111.1177** para exercer a função de **Supervisor de Depósito Público**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2122, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Luciano da Silva Santos**, matrícula nº **111.1030** para exercer a função de **Supervisor de Turno**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2123, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Luis Augusto dos Santos Arruda**, matrícula nº **111.1179** para exercer a função de **Supervisor de Turno**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2124, de 05 de novembro de 2014.

O **Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais**, CONCEDE o Adicional de Função, criado pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Marcelo Martins Felício**, matrícula nº **111.784** para exercer a função de **Supervisor de Turno**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2125, de 05 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** o Adicional de Função, **criado** pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Marcio Ferreira Soares**, matrícula nº **111.838** para exercer a função de **Supervisor de Depósito Público**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2126, de 05 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** o Adicional de Função, **criado** pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Pedro Cirilo Gandra**, matrícula nº **111.318** para exercer a função de **Supervisor de Ronda Escolar**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2127, de 05 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** o Adicional de Função, **criado** pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, a Guarda Municipal **Thamires de Oliveira Andrade**, matrícula nº **111.1026** para exercer a função de **Supervisor de Ronda Escolar**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2128, de 05 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** o Adicional de Função, **criado** pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Ualace Pereira Luciano**, matrícula nº **111.333** para exercer a função de **Supervisor de Depósito Público**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº. 2129, de 05 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** o Adicional de Função, **criado** pela Lei nº 4.107 de 30 de Outubro de 2014, ao Guarda Municipal **Uelinton Roberto da Silva**, matrícula nº **111.762** para exercer a função de **Supervisor de Turno**, a partir de **04/11/2014**.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Portaria nº 2130, de 05 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, **Interrompe** a partir de **01/11/2014**, de acordo com o artigo 111, parágrafo único, da Lei nº 1.385, de 23/12/80, a **Licença Sem Vencimentos** do Guarda Municipal **Leandro da Silva Pinheiro**, matrícula nº **111.498**, conforme despachos exarados no processo nº. 19067 de 29/10/2014.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2131, de 06 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, **COLOCA**, de **23/07/2014 à 31/10/2014**, a Professora **Marcelle Nascimento de Vasconcelos**, matrícula nº **112.1473**, sob o **Regime de Tempo Integral**, de acordo com o artigo 28, da Lei nº. 3554/2011, conforme 23ª Solicitação da Secretaria de Educação – OFÍCIO Nº 086/2014.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2132, de 06 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, **COLOCA**, de **03/09/2014 à 31/10/2014**, a Professora **Alessandra Lutti Abreu da Silva**, matrícula nº **112.1504**, sob o **Regime de Tempo Integral**, de acordo com o artigo 28, da Lei nº. 3554/2011, conforme 23ª Solicitação da Secretaria de Educação – OFÍCIO Nº 086/2014.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2133, de 06 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, **COLOCA**, de **1º/10/2014 à 31/10/2014**, a Professora **Ana Paula Conforto da Silva**, matrícula nº **112.1592**, sob o **Regime de Tempo Integral**, de acordo com o artigo 28, da Lei nº. 3554/2011, conforme 23ª Solicitação da Secretaria de Educação – OFÍCIO Nº 086/2014.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2134, de 06 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, **COLOCA**, de **1º/10/2014 à 31/10/2014**, a Professora **Iris Regina Teodósio Barbosa de Oliveira**, matrícula nº **112.1597**, sob o **Regime de Tempo Integral**, de acordo com o artigo 28, da Lei nº. 3554/2011, conforme 23ª Solicitação da Secretaria de Educação – OFÍCIO Nº 086/2014.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2135, de 06 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, **COLOCA**, de **18/09/2014 à 31/10/2014**, a Cozinheira **Regina Aparecida Bárbara**, matrícula nº **114.182**, sob o **Regime de Tempo Integral**, de acordo com o artigo 28, da Lei nº. 3554/2011, conforme 25ª Solicitação da Secretaria de Educação – OFÍCIO Nº 090/2014.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2136, de 07 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** a partir de **09/06/2011** de acordo com o artigo 21, parágrafo único da Lei nº 1727 de 04/04/1991, **Progressão Funcional** ao Motorista **Jonas Mascarenhas Macedo**, matrícula nº: **111.737**, como Motorista, Grupo ASTO, referência 02(dois), conforme despachos exarados no processo nº 18429, de 21/10/2014.

Robson José Storani
Secretário de Administração e
Recursos Humanos

Portaria nº. 2137, de 07 de novembro de 2014.

O Secretário de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, de acordo com os artigos 1º, 7º, parágrafo único, 8º, do Decreto nº 4.333 de 04/04/2011, artigo 13º da Lei nº. 1.534, de 09/07/1986, § 1º e 2º do artigo 103 da Lei nº. 1385 de 23/12/1980, **licença para acompanhar pessoa da família** a Enfermeira **Mirelli Ferreira Sant'Ana**, matrícula nº **111.2080**, por 02 (dois) dias, a partir de **26/09/2014**, conforme despachos exarados no processo nº. 17177 de 29/09/2014.

Robson José Storani
Secretário de Administração
e Recursos Humanos



www.tresrios.rj.gov.br/empreendedor

Três Rios
CIDADE EMPREENDEDORA

**bons negócios
esperam por você**